



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Potiraguá | Poder Executivo

Nº 000145

Estado da Bahia - sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Ano 1

SUMÁRIO

- DECRETO 046 - Regulamenta a Loteria Municipal de Potiraguá.
- DECRETO 047 - Decreta Ponto Facultativo em Virtude do Feriado do dia do Servidor Público.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Potiraguá | Poder Executivo

Nº 000145

Estado da Bahia - sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Ano 1

Decreto



GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.752.191/0001-90

DECRETO Nº 046, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

“Regulamenta a Loteria Municipal de Potiraguá-Bahia”

O PREFEITO MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a edição da Lei Complementar Municipal nº 91/2025, responsável por instituir a Loteria Municipal de **Potiraguá-Bahia**;

Considerando a edição da Lei Municipal nº 92/2025, que altera o Código Tributário Municipal para fixar alíquota mínima de ISSQN para os serviços de loteria e plataformas tecnológicas credenciadas;

Considerando a prioridade do atendimento aos objetivos da Loteria Municipal e a necessidade de incentivar o desenvolvimento de modelos de negócio adequados;

CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES

Para efeitos deste Decreto, considera-se:

I – **Integradora Municipal de Gestão de Loterias e Sistemas de Pagamento**: pessoa jurídica contratada pelo Município, por meio de processo licitatório, destinada a atuar como plataforma tecnológica única e obrigatória para a operação da Loteria Municipal, assegurando gestão integrada, transparente e segura.

II – **Loteria**: serviço público criado pela Lei Complementar Municipal nº 91/2025, com objetivo de fomentar áreas sociais relevantes por meio da captação de receitas da exploração de modalidades lotéricas no território de Potiraguá.

III – **Modalidade lotérica**: grupo de produtos ou eventos em que há registro de aposta, sorteios ou competições com premiações, autorizados pela Secretaria Municipal de Finanças e previstos originalmente na legislação federal.

IV – **Operador/revendedor lotérico municipal**: pessoa jurídica de direito privado, na qualidade de concessionária, permissionária e/ou credenciada para o desenvolvimento de produtos e sua comercialização por meios físicos ou digitais.

V – **Produto lotérico**: produto criado com fundamento nas modalidades vigentes e em conformidade com as normativas municipais.

VI – **Plano lotérico**: documento que conterá as condições gerais de cada produto lotérico.

VII – **Ludopatia**: comportamento aditivo de apostar e jogar de maneira sucessiva e descontrolada.

Praça Getúlio Vargas, nº 210 - Centro – CEP 45.790-000 Telefone – 73-3285-2170,
CNPJ: 13.752.191/0001-90



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Potiraguá | Poder Executivo

Nº 000145

Estado da Bahia - sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Ano 1



GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.752.191/0001-90

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DA LOTO POTIRAGUÁ

Art. 1º A Secretaria Municipal de Finanças será responsável pela regulação, fiscalização e acompanhamento da exploração da Loteria Municipal, denominada “**Loteria Municipal de Potiraguá**”.

§1º O serviço poderá ser explorado diretamente ou mediante concessão, permissão ou credenciamento.

§2º Na hipótese de exploração digital, a gestão será realizada de forma obrigatória por meio da Integradora Municipal de Gestão de Loterias e Sistemas de Pagamento.

§3º Compete exclusivamente à Secretaria de Finanças a homologação final dos credenciamentos e aplicação de penalidades.

CAPÍTULO III – DAS MODALIDADES LOTÉRICAS

Art. 2º Poderão ser exploradas, nos termos deste Decreto, as seguintes modalidades:

- I – loteria passiva;
- II – concurso de prognósticos numéricos;
- III – prognósticos esportivos;
- IV – resultado instantâneo;
- V – apostas de quota fixa.

CAPÍTULO IV – DA RECEITA DA LOTERIA MUNICIPAL

Art. 3º A receita operacional bruta será a diferença entre o valor arrecadado em apostas físicas e digitais e o montante destinado ao pagamento de prêmios.

Parágrafo único – Prêmios não reclamados em até 90 (noventa) dias serão revertidos ao Município, conforme previsão da Lei Complementar Municipal nº 91/2025.

Art. 4º Constituem receitas do Município decorrentes da exploração da loteria:

- I – produto da arrecadação tributária (inclusive do ISSQN previsto na Lei Complementar Municipal nº 92/2025);
- II – valores de outorga;
- III – rendimentos financeiros;
- IV – auxílios, doações e legados;
- V – receitas de convênios;
- VI – licenciamento de marcas;

Praça Getúlio Vargas, nº 210 - Centro – CEP 45.790-000 Telefone – 73-3285-2170,
CNPJ: 13.752.191/0001-90



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Potiraguá | Poder Executivo

Nº 000145

Estado da Bahia - sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Ano 1



GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.752.191/0001-90

VII – outras fontes permitidas em lei.

CAPÍTULO V – DA DESTINAÇÃO DA RECEITA

Art. 5º O produto da arrecadação será destinado a:

- I – pagamento de prêmios e tributos;
- II – financiamento de ações e projetos municipais;
- III – políticas públicas em áreas prioritárias;
- IV – custeio das despesas operacionais.

CAPÍTULO VI – DA FISCALIZAÇÃO

Art. 6º A Secretaria Municipal de Finanças realizará diretamente ou mediante convênios a fiscalização de equipamentos, processos e documentos da Integradora e operadores.

CAPÍTULO VII – DAS PENALIDADES

Art. 7º Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades aos operadores lotéricos:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – suspensão temporária;
- IV – cassação de credenciamento, concessão ou permissão.

§1º É assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º Nenhuma modalidade poderá ser explorada sem autorização da Secretaria de Finanças, salvo quando explorada pela União ou pelo Estado da Bahia.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Operadores responderão integralmente pelos atos praticados por seus representantes.

Art. 9º É vedada a participação em campanhas, apostas ou aquisição de produtos lotéricos por menores de 18 anos e pessoas legalmente incapazes.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Elias De Carvalho Filho
Prefeito Municipal

Praça Getúlio Vargas, nº 210 - Centro – CEP 45.790-000 Telefone – 73-3285-2170,
CNPJ: 13.752.191/0001-90



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Potiraguá | Poder Executivo

Nº 000145

Estado da Bahia - sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Ano 1

Decreto



GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.752.191/0001-90

DECRETO Nº 047 DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

“Decreta Ponto Facultativo no Âmbito do Município de Potiraguá, em virtude das Comemorações ao Feriado do Dia do Servidor Público e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e em conformidade com o que dispõe o art. 101 inciso VII da Lei Orgânica do Município e demais legislações correlatas,

CONSIDERANDO: as Comemorações ao Dia do Servidor Público a realizar-se no dia 28 de outubro de 2025.

CONSIDERANDO a necessidade de buscar a redução do consumo; e

CONSIDERANDO que o dia 27/10/2025 é uma segunda-feira, véspera de um feriado nacional, dia em que o fluxo de pessoas nas repartições públicas municipais tende a ser bem menor que o corriqueiro.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado **Ponto Facultativo no Município de Potiraguá, no dia 27 de outubro de 2025 (segunda-feira)**, em virtude das Comemorações ao Feriado do Dia do Servidor Público no dia 28 de outubro de 2025 (terça-feira), nos órgãos públicos da Administração Pública Municipal, devendo os Servidores Municipais beneficiados por este Decreto, retornarem às suas atividades no dia 29/10/2025 (quarta-feira).

Art. 2º Fica resguardada e assegurada à prestação dos serviços considerados essenciais (saúde, serviços de iluminação e limpeza pública e segurança pública) a população, cabendo aos dirigentes dos órgãos e entidades a prestação e funcionamento desses tipos de serviços afetos as respectivas áreas de competência, por intermédio de escalas de serviços ou plantão.

Praça Getúlio Vargas, Nº 210 – Centro – Potiraguá/Ba. – Telefone (73) 3285 – 2170
CNPJ: 13752191000190, e-mail: administracao@uol.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Potiraguá | Poder Executivo

Nº 000145

Estado da Bahia - sexta-feira, 24 de outubro de 2025

Ano 1



GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.752.191/0001-90

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Potiraguá, em 24 de outubro de 2025.



Elias De Carvalho Filho
Prefeito Municipal

Praça Getúlio Vargas, Nº 210 – Centro – Potiraguá/Ba. – Telefone (73) 3285 – 2170
CNPJ: 13752191000190, e-mail: administracao@uol.ba.gov.br